
TOUS

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

3 de junho de 2024

Índice

I. Enquadramento	2
II. Caracterização da Sociedade.....	3
2.1 A nossa Missão	3
2.2 Estrutura Orgânica	4
III. A Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.....	5
3.1 Conceito de corrupção e de infrações conexas.....	5
3.2 Metodologia de identificação e avaliação do risco	5
3.3 Responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo	6
3.4 Acompanhamento, revisão e publicidade do PPR.....	6
IV. Anexos	7
Anexo I – Organigramas da Sociedade	7
Anexo II - Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	13
Anexo III - Tipos legais de crimes	19

I. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro instituiu o Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC"), tendo criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC"), enquanto entidade administrativa independente e com poderes de autoridade, dotada de meios necessários ao desenvolvimento de políticas de prevenção da corrupção e ao melhoramento da informação e conhecimentos sobre a prevenção da corrupção.

Na esteira das sete prioridades erigidas na Estratégia Nacional Anticorrupção, com tal normativo, pretende-se, fundamentalmente, colocar a tónica na prevenção de atos de corrupção e infrações conexas.

Neste contexto, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através da entidade, as entidades privadas abrangidas pelo RGPC¹ devem adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo, que inclua, pelo menos:

- Um Plano de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (doravante, PPR);
- Um Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas;
- Um Programa de Formação;
- Um Canal interno de denúncias (*Whistleblowing*) e
- A designação de um responsável pelo cumprimento normativo (RCN), cuja função é garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo.

Face ao exposto, a Tous Portugal, Lda (doravante, designada por "Tous Portugal" ou "Sociedade") adota o presente PPR com o intuito de cumprir as obrigações previstas no RGPC, nomeadamente no seu art. 6º, bem como de promover a cultura de integridade e transparência pela qual se norteia.

Com efeito, o PPR, que resulta de uma análise exaustiva a toda a organização e atividades da Sociedade, contém em si medidas preventivas e corretivas tendentes a permitir reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações que possam expor a Sociedade a atos de corrupção e infrações conexas.

A adoção e implementação do PPR, constituiu um importantíssimo instrumento adotado pela Sociedade no sentido de reforçar o seu compromisso com a prevenção e redução dos riscos de corrupção e infrações conexas, apresentando os seguintes objetivos fundamentais:

1. Identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor a Sociedade a atos de corrupção e infrações conexas, tendo em conta o respetivo setor de atividade e as áreas geográficas em que atua;
2. Identificar medidas preventivas e corretivas, adotadas ou a implementar, que permitam reduzir tanto a probabilidade de ocorrência quanto o impacto dos riscos e situações identificados;
3. Promover a consciencialização dos colaboradores, incluindo, nomeadamente, através da realização de ações de formação, a dinamizar atendendo aos riscos e situações identificados no PPR.

O PPR estende-se a toda a organização e atividades da Sociedade, incluindo áreas de administração, direção, operacionais e de suporte.

O PPR inclui também a identificação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR que é também o responsável pelo cumprimento normativo.

A compreensão do PPR é de elevada importância e, por essa mesma razão, a sua leitura e aplicação é obrigatória e transversal a todas as áreas da Sociedade.

II. Caracterização da Sociedade

A Sociedade foi constituída em 18 de maio de 2004 e tem a sua sede social na Rua Garrett, n.º 50 em Lisboa.

A Sociedade dedica-se ao comércio, importação e exportação de grande variedade de artigos, nomeadamente relógios e artigos de ourivesaria, artigos de marroquinaria e de viagem, calçado, artigos de vestuário e acessórios de moda, fatos de banho, artigos de perfumaria e ainda louças.

A Sociedade integra o Grupo TOUS, fundado em 1920 e que conta com mais de 100 anos de existência na área da relojoaria e ourivesaria e mais recentemente no fabrico e comercialização de carteiras, perfumes óculos de sol, complementos para bebés e outros acessórios desenhados à medida dos clientes da marca.

Em 2020 o Grupo TOUS torna-se membro certificado do Responsible Jewellery Council, o organismo que estabelece os padrões de ética empresarial e de cadeia de fornecimento responsável na indústria joalheira e relojoeira em todo o mundo, após superar um processo de auditoria que reconhece o compromisso da empresa com a sustentabilidade de forma abrangente.

O reconhecimento por parte do Responsible Jewellery Council confirma o compromisso do Grupo TOUS tanto com a transparência quanto com a sustentabilidade, o meio ambiente e os direitos humanos.

O Grupo TOUS conta com mais de 600 lojas em todo o mundo, 40 das quais se localizam em Portugal, sendo exploradas pela Sociedade que, conta atualmente, com 208 trabalhadores.

2.1 A nossa Missão

Na TOUS, criamos, desenhamos e moldamos um mundo feito com nossas mãos e corações. Um mundo que inspira alegria, emoção e a paixão por fazer as pessoas se sentirem bem. Em vez de explicar o que é o mundo da TOUS, queremos que cada cliente o sinta.

SOMOS:

T: *#SomosTransparentes* – comprometemo-nos em cada projeto, com cada pessoa e com a comunidade de forma transparente e honesta. Juntos, assumimos desafios que nos fazem brilhar;

O: *#SomosOptimistas* – Apaixona-nos o que fazemos e para quem o fazemos. Encaramos cada desafio com entusiasmo. O nosso otimismo permite-nos ver a joia em que cada pessoa ou projeto se possa transformar;

U: *#SomosÚnicos* – Nossa criatividade torna-nos únicos. Somos originais e ousados. Criamos com excelência, inovamos para surpreender e gerar um impacto positivo.

S: *#SomosSociais* – Impulsiona-nos a colaboração e a diversidade. Preservamos os vínculos, conectamos ideias e celebramos a inclusão. Alcançamos nossas metas de forma sustentável.

A Sociedade pauta o exercício das respetivas atividades com base em sólidos padrões éticos e profissionais, como a honestidade, transparência e integridade.

Atuamos de acordo com a legislação vigente e respeitamos integralmente os compromissos e obrigações assumidos em nossas relações contratuais com terceiros, bem como os usos e boas práticas dos locais onde exercemos nossa atividade.

Consideramos a integridade institucional como a soma das condutas individuais em todos os âmbitos de atuação. Dessa forma, o exercício da nossa atividade empresarial se destaca pela busca contínua da excelência e pela transparência, gerando confiança.

Perseguimos o interesse social, promovendo a proteção dos direitos humanos, das liberdades públicas, da igualdade de oportunidades, da não discriminação e da multiculturalidade, considerando o negócio não apenas pelos seus resultados, mas também pela forma como são alcançados.

A corrupção, a fraude, o branqueamento de capitais e o financiamento de terrorismo, criam condicionalismos e distorções na economia que, consequentemente, resultam num impacto negativo nas mais variadas empresas e atividades.

É, por isso, do maior interesse da Sociedade a implementação de uma política anticorrupção de forma a prevenir e mitigar a ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente através da implementação do presente PPR, de um Canal Interno de Denúncias, de um Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e da adesão ao Programa de Compliance do Grupo TOUS, subscrito integralmente pela Sociedade já em 2019, no que se inclui para além do mais, o Código de Ética, a Política Anticorrupção e a Política de Compliance.

2.2 Estrutura Orgânica

A Sociedade encontra-se organizada de acordo com o organigrama que constitui o Anexo I ao PPR.

A estrutura organizacional da Sociedade baseia-se numa definição clara, objetiva e coerente de linhas de reporte e autonomia, das responsabilidades de cada área e do nível de colaboração entre elas.

Há, de igual modo, uma adequada separação de funções, de modo a assegurar que possíveis conflitos de interesse sejam identificados de forma antecipada, minimizados e acompanhados de maneira rigorosa e independente.

III. A Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

3.1 Conceito de corrupção e de infrações conexas

Para efeitos do disposto no art. 3º do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

3.2 Metodologia de identificação e avaliação do risco

A metodologia utilizada na elaboração do PPR, especialmente no que se refere à identificação, classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas, segue um processo que inclui identificação, avaliação, identificação de medidas preventivas/corretivas e fiscalização/reporte.

Nesse contexto, a primeira etapa do processo (identificação dos riscos) envolveu uma análise minuciosa e detalhada das diversas áreas e atividades da Sociedade, considerando o sector de atividade e as áreas geográficas em que atua, com o objetivo de identificar, em cada uma delas, as funções, competências ou responsabilidades e interações, internas e externas, que possam gerar situações de risco relacionadas com a corrupção e infrações conexas.

Identificadas as áreas com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, há que graduar a probabilidade de tais atos virem a suceder e, caso tal se verifique, determinar o impacto que terá a prática de um ato desse tipo. Para tanto, recorreu-se à metodologia recomendada pelo MENAC, que conjuga exatamente ambos os indicadores.

Para estes efeitos, a probabilidade de ocorrência foi entendida como a possibilidade de um evento acontecer ou não dentro de um determinado período, tendo-se, para o efeito, adotado o referencial de 12 (doze) meses, por se entender como objetivamente adequado, considerando as medidas preventivas implementadas e o histórico da sua eficácia, a ser aferida segundo a seguinte escala:

Probabilidade de Ocorrência (PO)		
Alta	Média	Baixa
pode ocorrer várias vezes em 12 meses, implica a adoção de medidas corretivas adicionais	pode ocorrer ocasionalmente em 12 meses, implica a adoção de medidas preventivas adicionais	não se espera a ocorrência, medidas preventivas/corretivas adequadas

Por seu lado, o impacto previsível da ocorrência do risco, pode ser definido como os efeitos associados à concretização dos atos que se pretendem prevenir e foi aferido segundo a seguinte escala:

Impacto Previsível da Ocorrência de Riscos (IP)		
Alto	Médio	Baixo
Meios de comunicação social nacionais ou internacionais; considerável impacto no plano produtivo/operacional da Sociedade, na confiança dos clientes, na moral dos colaboradores, nos principais fornecedores ou instituições financeiras; considerável dano reputacional; custos de valor considerável	Meios de comunicação social locais; impacto no plano produtivo/operacional da Sociedade; impacto na confiança dos clientes; moral dos colaboradores; dano reputacional; custos suscetíveis de serem suportados	Impacto interno, sem repercussões externas; custos pouco relevantes

Sendo, conforme referido, a avaliação e classificação dos riscos realizada através da combinação da probabilidade de ocorrência do risco com a gravidade do impacto previsível da ocorrência, tal resulta numa classificação do nível de risco de acordo com a seguinte escala:

Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto Previsível (IP)	Baixo (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto (3)	Moderado	Elevado	Máximo

Concluído o trabalho de identificação, análise, avaliação e classificação dos riscos, a Sociedade sistematizou os resultados dessa operação na Matriz de Riscos que constitui o Anexo II ao PPR.

Na referida matriz, estão:

- listadas as áreas de atividade da Sociedade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- graduados os riscos, em função da análise realizada entre a Probabilidade da Ocorrência e o Impacto Previsível; e
- elencadas medidas preventivas e corretivas, já implementadas e/ou a implementar, que permitam reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos identificados.

3.3 Responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo

A Sociedade designou o Comité de Ética e de Compliance ("CO") do Grupo TOUS como órgão colegiado enquanto Responsável pelo Cumprimento Normativo da Sociedade e Lubélia Oliveira Marques, Country Manager da Tous Portugal, como pessoa singular designada para efeitos de notificações e interlocução com as autoridades públicas competentes na matéria, bem como responsável pela interlocução interna na Sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, instituído pelo Decreto-Lei n.º 109E/2021, de 9 de Dezembro.

Cabe ao CO, que exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, para além do mais, a responsabilidade pela monitorização, controlo, supervisão, coordenação, revisão e divulgação do PPR.

A execução e eficácia do PPR será objeto de avaliações periódicas com a elaboração de relatórios, nos quais se procederá à identificação das medidas definidas e implementadas e à análise do processo de implementação das mesmas, nos seguintes termos:

- No mês de outubro, será elaborado um relatório de avaliação intercalar sobre as situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- No mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução do PPR, será elaborado um relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

3.4 Acompanhamento, revisão e publicidade do PPR

O PPR não se consubstancia, nem se esgota na sua elaboração, necessitando de acompanhamento e monitorização periódicos para assegurar a sua implementação adequada, bem como a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e mitigação identificadas.

Cada uma das áreas de atividade da Sociedade deverá, na pessoa do respetivo responsável, proceder a uma verificação contínua e permanente, no decurso normal da respetiva atividade diária, sobre o cumprimento das

medidas pelos colaboradores da área em causa, bem como, de modo a permitir a elaboração dos relatórios

6

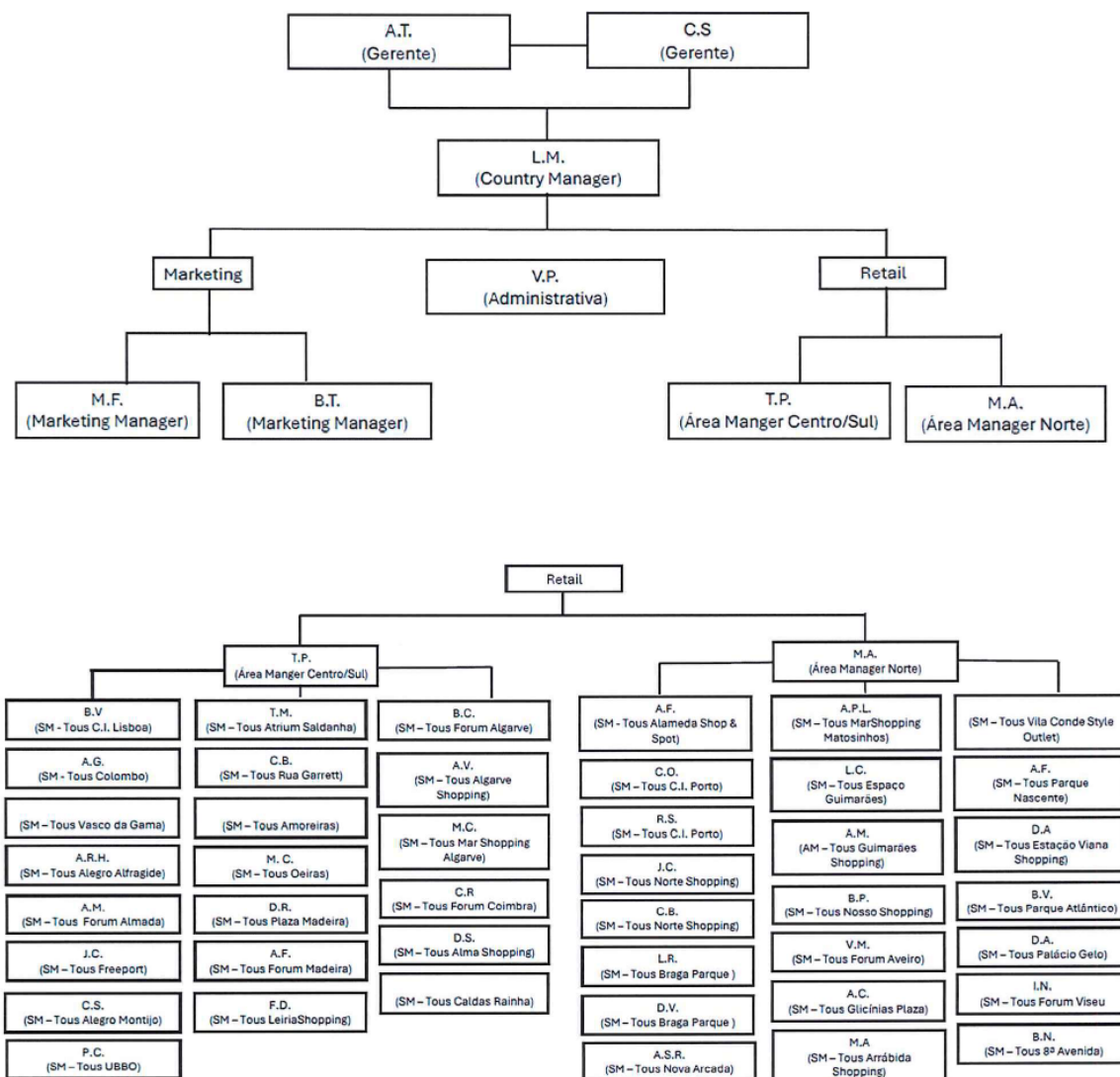
supra aludidos, transmitir ao CO informações detalhadas sobre o grau de execução das medidas elencadas no PPR, e bem assim sobre a sua eficácia na prevenção dos riscos. Espera-se que cada uma das áreas apresente sugestões de medidas adicionais a implementar, bem como reporte irregularidades ou riscos que se venham a verificar.

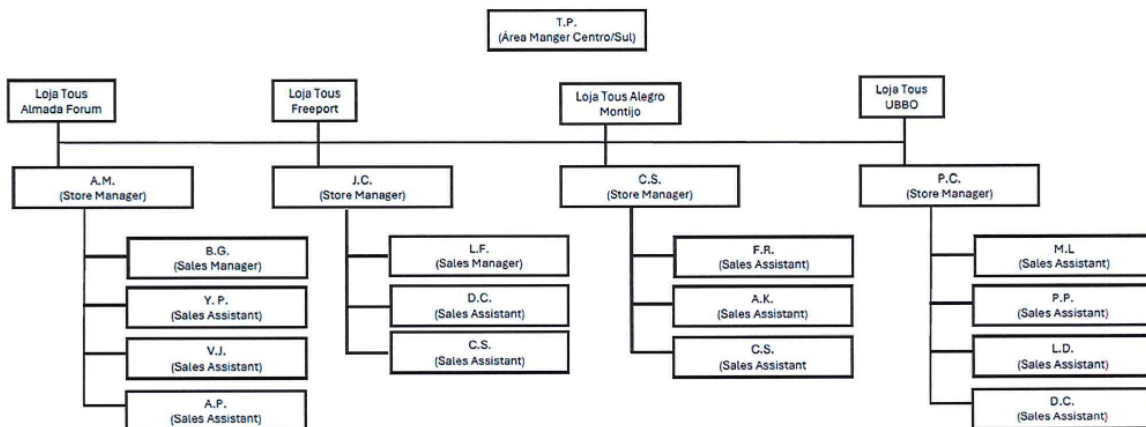
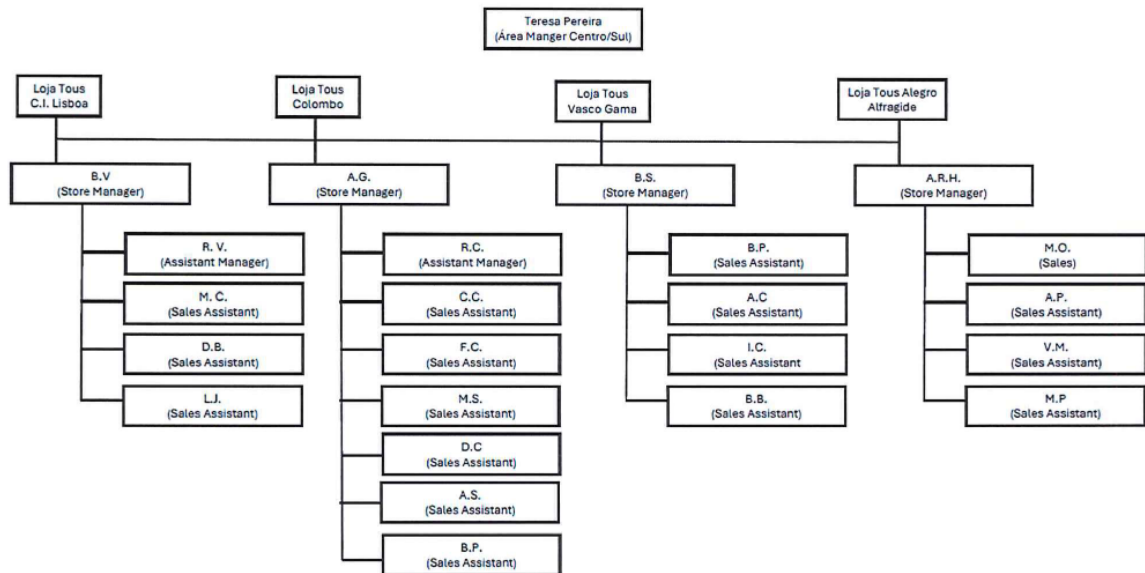
O PPR será revisto a cada três anos ou, alternativamente, sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão do mesmo, nomeadamente nas atribuições e na estrutura orgânica da Sociedade ou caso sejam identificados novos riscos com relevância e impacto nas atividades da Sociedade, a incluir no PPR.

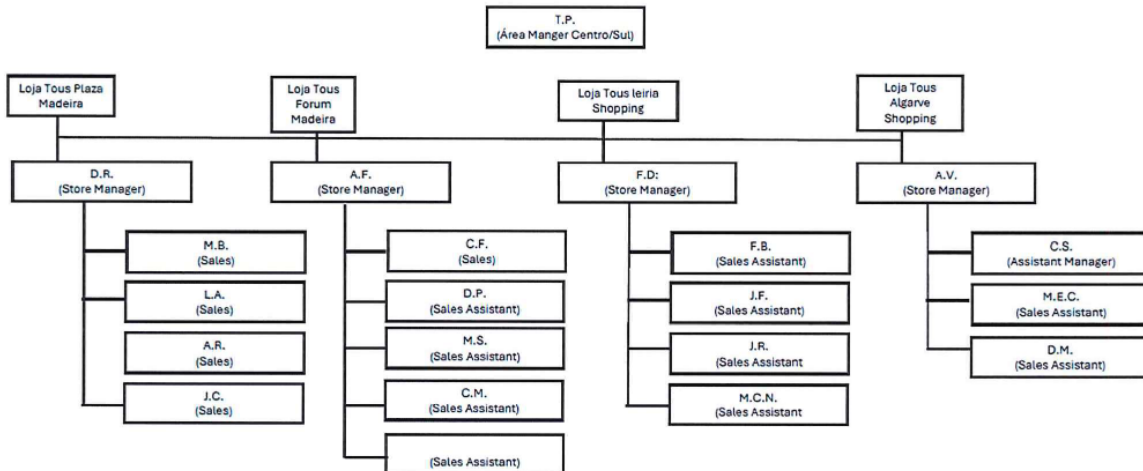
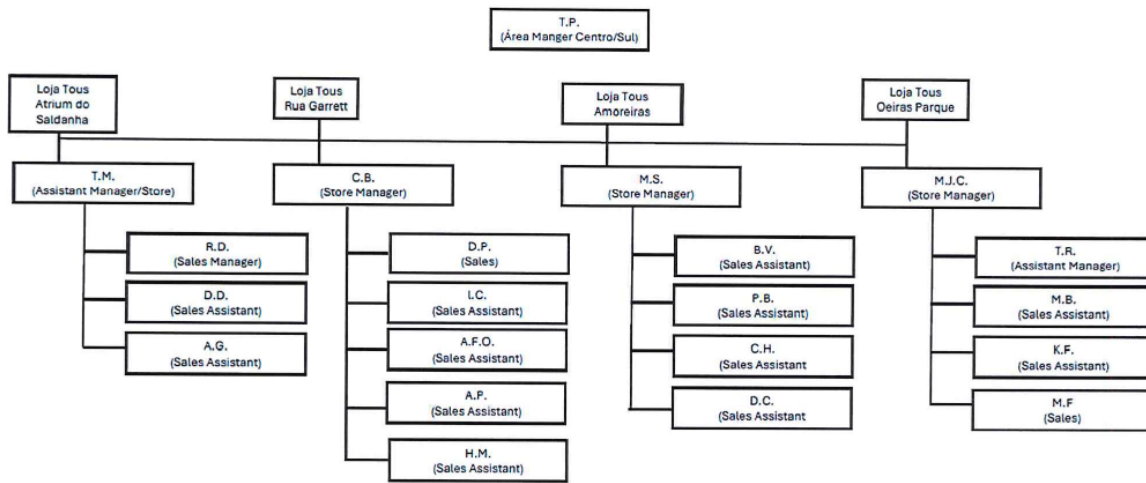
Tanto o PPR (incluindo as suas revisões) quanto os relatórios de avaliação intercalar e anual serão disponibilizados no site oficial e na intranet da Sociedade, no prazo de 10 dias após a sua implementação, revisão ou elaboração.

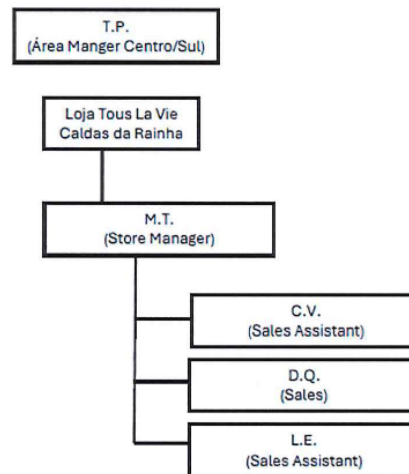
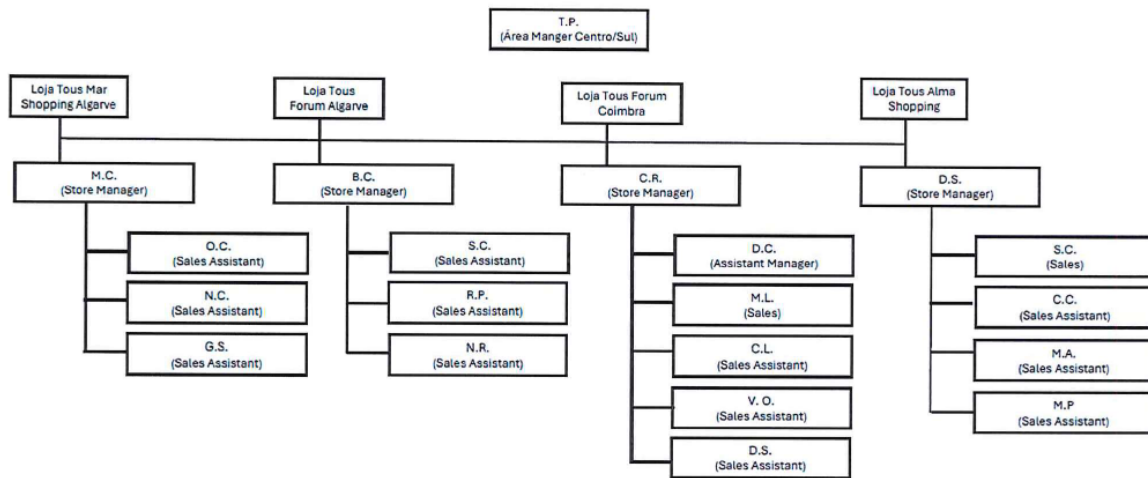
IV. Anexos

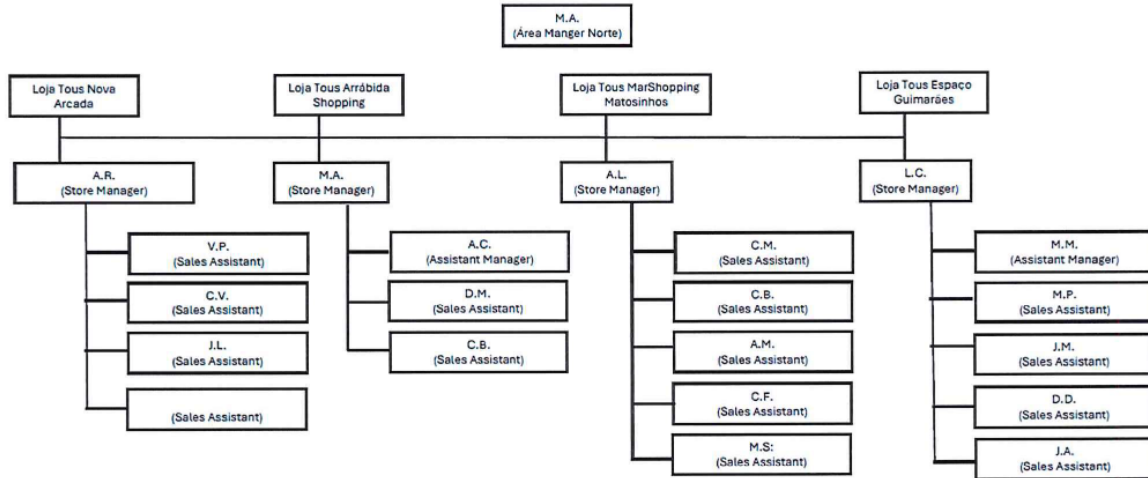
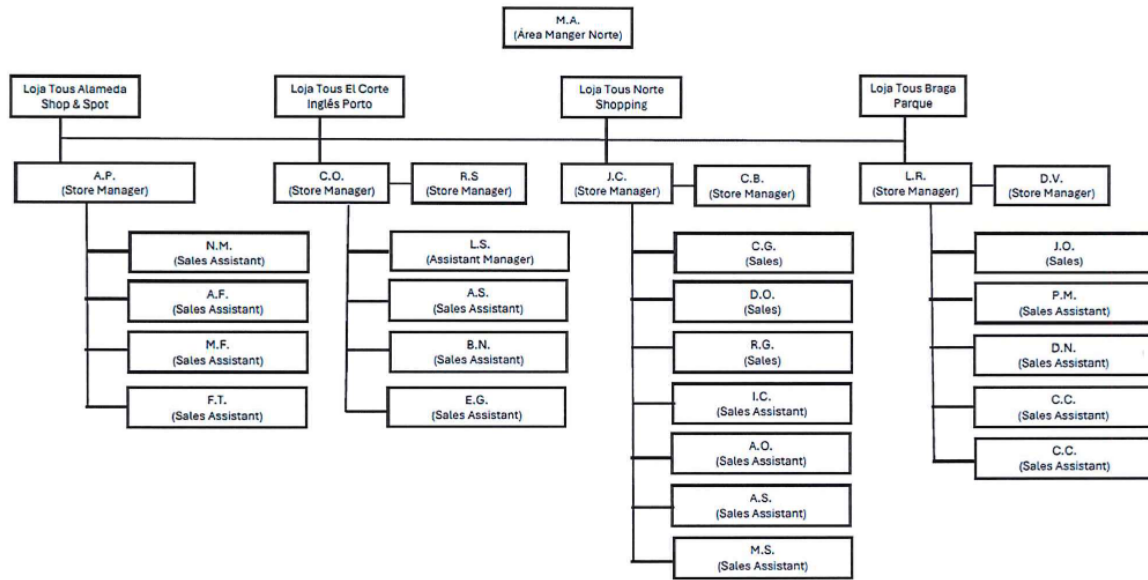
Anexo I – Organigramas da Sociedade

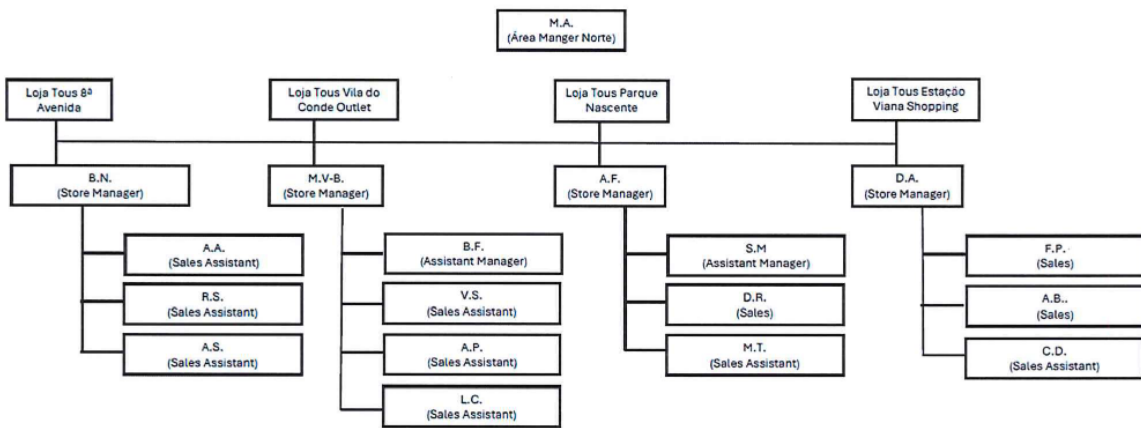
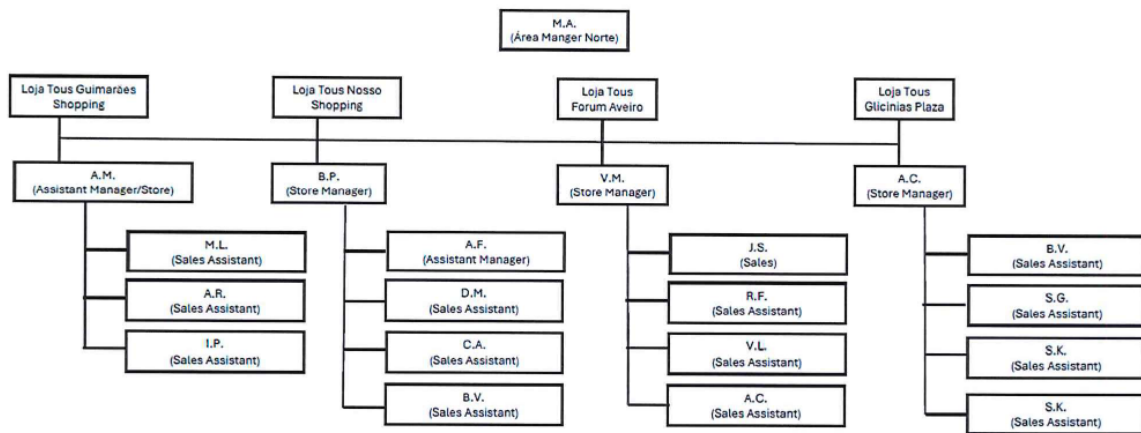


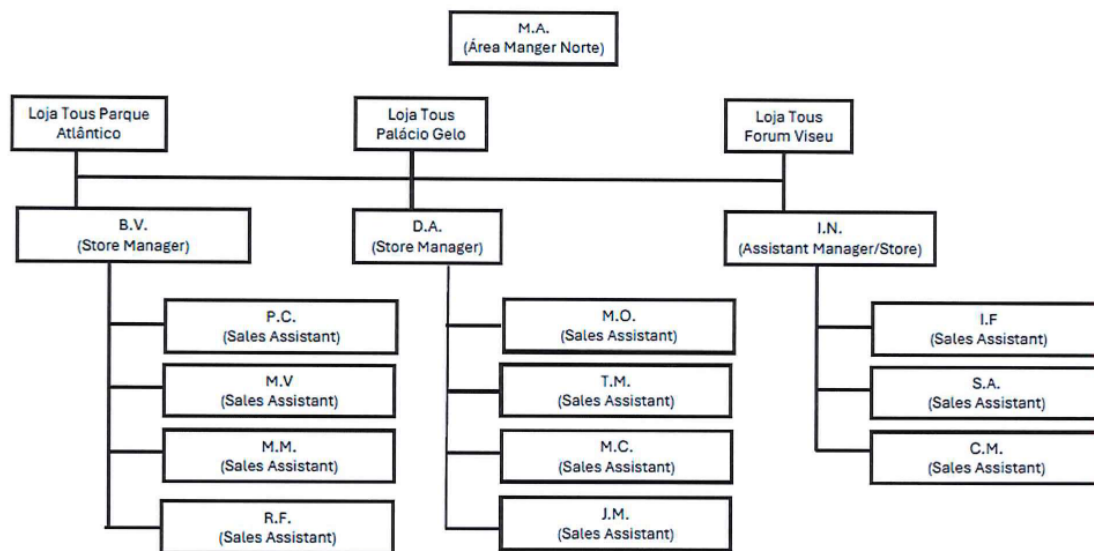












Anexo II - Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Tous Portugal, LDA						
MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS						
Data	Atividade	Situações de Risco	Avaliação dos Riscos			Medidas Corretivas/Preventivas
			PO	IP	Grau de Risco	
2024	Decisões da Gerência	tomada de decisões que beneficiem um determinado interesse particular. Do próprio ou de terceiro, lesando o interesse ou provocando prejuízos à Sociedade	Baixa	Alto	Moderado	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Estrutura de poderes e segregação de funções Matriz de autorizações Gerência plural e vinculação da Sociedade por mais do que um gerente (+50k) Deliberação da Assembleia Geral para decisões com impacto significativo na Sociedade (ex. alienação/onerção de Imóveis) Procurador local com poderes limitados Canal de Denúncias
	Aquisição de bens e serviços	aquisição de bens ou serviços que excedem as necessidades reais ou com preços sobredimensionados em troca de vantagem para o próprio ou para terceiro	Baixo	Médio	Fraco	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Política de Compras Plano de atividades e budget anual Matriz de autorizações para aprovação de compras Controlo centralizado ao nível do Grupo TOUTS Canal de Denúncias
2025	Seleção e contratação de fornecedores	favorecimento de fornecedores em troca de vantagem para o próprio ou para terceiro	Baixo	Médio	Fraco	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Política de Contratação de Fornecedores Código Ético para Fornecedores Matriz de autorizações Controlo centralizado ao nível do Grupo TOUTS Política de presentes e hospitalidades Política de descontos a colaboradores e a terceiros Política de viagens Canal de Denúncias
	Recrutamento e seleção	Favorecimento de candidato em troca de vantagem para o próprio ou para terceiro	Baixa	Baixo	Mínimo	A Implementar: Inclusão de cláusulas de ética nos contratos a celebrar com os fornecedores Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Política de recrutamento Procedimentos internos para objetivar a contratação de trabalhadores Canal de Denúncias

TOUS PORTUGAL, LDA						
MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS						
3 de Junho de 2024						
Processamento Salarial	Adulteração da informação ou processamento salarial indevido, em troca de vantagem para o próprio ou para terceiro	Baixa	Baixa	Mínimo	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Controlos internos na aprovação Entidade externa responsável pelo processamento salarial Canal de Denúncias	Gestão
Avaliação de Desempenho	Favorecimento de avaliando em troca de vantagem para o próprio ou para terceiro	Baixa	Baixa	Mínimo	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Política de Avaliação de Desempenho Processo de feed-back contínuo Canal de Denúncias	
Classificação de documentos e elaboração de registos contabilísticos	Adulteração dos registos contabilísticos em troca de uma vantagem para o próprio ou para terceiro	Baixa	Baixa	Mínimo	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Circuito de aprovação de faturas Procedimentos de controlo interno ao nível do Grupo Tous Empresa de contabilidade externa Auditoria anual independente Canal de Denúncias	Compliance
	Desvio de bens ou valores em proveito próprio ou de terceiros	Baixa	Baixa	Mínimo	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Procedimentos de controlo interno Controlo centralizado ao nível do Grupo Tous Canal de Denúncias	
Elaboração de reportes financeiros e preparação de demonstrações financeiras	Adulteração da informação financeira em troca de uma vantagem para o próprio ou para terceiro	Baixa	Baixa	Mínimo	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Procedimentos de controlo interno Controlo centralizado ao nível do Grupo Tous Canal de Denúncias	
	Desvio de bens ou valores em proveito próprio ou de terceiros	Baixa	Baixa	Mínimo	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Procedimentos de controlo interno Controlo centralizado ao nível do Grupo Tous Canal de Denúncias	
	Adulteração das reconciliações bancárias em troca de uma vantagem para o próprio ou para terceiro	Baixa	Médio	Fraco	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Procedimentos de controlo interno Controlo centralizado ao nível do Grupo Tous Canal de Denúncias	

Tous Portugal, LDA						
MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS						
3 de Junho de 2024						
Reconciliações Bancárias	Ocultação da origem ilícita de fundos	Baixa	Médio	Fraco	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Procedimentos de controlo interno Sistema de deteção de fraude procedimentos Know Your Customer Controlo centralizado ao nível do Grupo TOUTS Canal de Denúncias	
					Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Segregação de funções/mecanismo de autorização e aprovação Obrigatoriedade de mais do que uma assinatura para movimentação da conta bancária Movimentação por procurador com limite máximo de 10.000€ por operação Canal de Denúncias	
					Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Segregação de funções/mecanismo de autorização e aprovação Obrigatoriedade de mais do que uma assinatura para movimentação da conta bancária Sistema de deteção de fraude procedimentos Know Your Customer Canal de Denúncias	
Movimentação de Contas Bancárias	Realização e ocultação de pagamentos indevidos	Baixa	Médio	Fraco	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Segregação de funções/mecanismo de autorização e aprovação Obrigatoriedade de mais do que uma assinatura para movimentação da conta bancária Sistema de deteção de fraude procedimentos Know Your Customer Canal de Denúncias	
					Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Segregação de funções/mecanismo de autorização e aprovação Obrigatoriedade de mais do que uma assinatura para movimentação da conta bancária Sistema de deteção de fraude procedimentos Know Your Customer Canal de Denúncias	
					Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Segregação de funções/mecanismo de autorização e aprovação Limites para pagamentos em numerário controlo de movimentos do caixa através de reconciliações bancárias mensais análise periódica de conta corrente de fornecedores/clientes Canal de Denúncias	
Gestão de pagamentos e recebimentos	Realização e ocultação de pagamentos indevidos	Baixa	Médio	Fraco	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Segregação de funções/mecanismo de autorização e aprovação Limites para pagamentos em numerário controlo de movimentos do caixa através de reconciliações bancárias mensais análise periódica de conta corrente de fornecedores/clientes Canal de Denúncias	
					Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Segregação de funções/mecanismo de autorização e aprovação Limites para pagamentos em numerário controlo de movimentos do caixa através de reconciliações bancárias mensais análise periódica de conta corrente de fornecedores/clientes Canal de Denúncias	
					Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Segregação de funções/mecanismo de autorização e aprovação Limites para pagamentos em numerário controlo de movimentos do caixa através de reconciliações bancárias mensais análise periódica de conta corrente de fornecedores/clientes Canal de Denúncias	
adquisição, arrendamento ou similar de bens imóveis para instalação das lojas	Elaboração e formalização de contratos com condições ambíguas ao nível das condições de pagamento e/ou com um objeto contratual abrangente/ambíguo/pouco claro, dificultando a interpretação/conferência/ fiscalização dos serviços e o controlo dos pagamentos	Baixo	Médio	Fraco	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Canal de Denúncias Intervenção e acompanhamento por parte do Grupo Tous e assinatura pela gerência ou através de procuração de procuradores do Grupo TOUTS Revisão dos contratos pelo departamento legal do Grupo TOUTS	
					Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Canal de Denúncias Intervenção e acompanhamento por parte do Grupo Tous e assinatura pela gerência ou através de procuração de procuradores do Grupo TOUTS Revisão dos contratos pelo departamento legal do Grupo TOUTS	
					Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Canal de Denúncias Reforço de supervisão	
Bens e valores propriedade da Sociedade	Desvio de bens ou valores em proveito próprio ou de terceiros	Baixo	Médio	Fraco	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Canal de Denúncias Reforço de supervisão	
					Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Canal de Denúncias Reforço de supervisão	
					Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Canal de Denúncias Reforço de supervisão	

Recursos Humanos (RH)	

TOUS PORTUGAL, LDA						
MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS						
3 de Junho de 2024						
Gestão de Recursos Humanos e Jurídicos	Serviços, autorizações ou licenças	Promessa de pagamento ou pagamento de um valor, mesmo que modesto, destinado a incentivar o beneficiário a efetuar o seu trabalho de forma mais diligente (também intitulada de "pagamento de facilitação").	Baixa	Alto	Moderado	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Canal de Denúncias Política de presentes e hospitalidades Política de descontos Política de viagens
	Gestão de Contencioso legal e fiscal	Aceliação ou atribuição de benefícios em troca de concessão de vantagens e/ou favorecimento na condução/decisão dos processos	Baixa	Alto	Moderado	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Canal de Denúncias Número restrito de pessoas com acesso à informação Segregação de funções Estrutura de poderes da Sociedade Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Política de Tecnologias de Informação Formações regulares em tecnologias de informação e cibersegurança Existência de "Core Mandatory Controls" com diferentes níveis de autorização
	Gestão e atribuição de acessos aos sistemas de informação	Fornecimento de acessos indevidos aos sistemas de informação em troca de vantagem para o próprio ou para terceiro	Baixa	Alto	Moderado	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Canal de Denúncias Formação em Proteção de Dados Pessoais Política de Proteção de Dados Acordos de Confidencialidade Acordos de Subcontratação Medidas de Segurança da Informação Protocolo Data Breach
	Dados	Tratamento de dados pessoais	Partilha ou divulgação indevida de dados pessoais e registos confidenciais; perda de equipamentos da Sociedade contendo dados pessoais	Baixa	Alto	Moderado
Marketing	Atribuição de benefícios ou patrocínios	Atribuição de brindes ou patrocínios, ofertas ou convites com o propósito de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada e/ou conceder/obter vantagem indevida	Baixa	Alto	Moderado	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Canal de Denúncias

TOUS PORTUGAL, LDA						
MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS						
3 de Junho de 2024						
versões	Gestão e tratamento das denúncias	Ausência de independência na análise e tratamento das denúncias recebidas no canal de denúncias	Baixa	Alto	Moderado	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Plataforma externa de receção das denúncias Existência de responsável pela gestão do canal de denúncias Política de Denúncias
	Acesso a informação privilegiada	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em detrimento/benefício de interesses específicos ou para benefício próprio ou de terceiro				Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Canal de Denúncias Ações de sensibilização de todos os colaboradores relativamente à confidencialidade da informação/dados a que os mesmos têm acesso Política de uso de recursos informáticos Medidas de segurança da informação Acordos de confidencialidade
	Atribuição/recebimento de brindes ou ofertas a terceiros	Falta de independência e imparcialidade na atribuição de donativos e/ou patrocínios decorrentes da existência de conflitos de interesses (familiares, políticos, comerciais ou pessoais) a entidades terceiras (públicas e/ou privadas) Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções desempenhadas, de serem percecionados como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida	Baixa	Alto	Moderado	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Canal de Denúncias Política de Presentes e Hospitalidades do Grupo Tous Política de gestão de conflitos de interesses Política de descontos Política de viagens
	Acompanhamento de acções de inspeção ou auditorias realizadas por entidades terceiras	Atribuição de vantagens indevidas a terceiros, incluindo funcionários públicos, autoridades judiciais, de inspeção e auditorias	Baixa	Alto	Moderado	Código de Ética do Grupo Tous Política de Compliance do Grupo Tous Política Anticorrupção do Grupo Tous Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas Formação Anual Política de Presentes e Hospitalidades do Grupo Tous Política de descontos Política de viagens

LEGENDA

Impacto Previsto (IP)	Grau de Risco					
	Probabilidade de Ocorrência (PO)					
	Baixa (1)	Médio (2)	Alto (3)	Baixa (1)	Médio (2)	Alto (3)
				Mínimo	Fraco	Moderado
				Fraco	Moderado	Elevado
				Moderado	Elevado	Máximo



Anexo III - Tipos legais de crimes

Corrupção passiva (Funcionário público - Artigo n.º 373º do Código Penal): O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. Também se verifica se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo do funcionário e a vantagem não lhe for devida.

Corrupção ativa (Funcionário público - Artigo n.º 374º do Código Penal): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo. Também se verifica se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo do funcionário e a vantagem não lhe for devida.

Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (Artigo n.º 7º da Lei nº 20/2008 de 21 de abril): Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

Corrupção passiva (Setor privado – Artigo nº 8º da Lei nº 20/2008 de 21 de abril): O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

Corrupção ativa (Setor privado – Artigo nº 9º da Lei nº 20/2008 de 21 de abril): Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.

Recebimento indevido de vantagem (Suborno) (Funcionário público - Artigo n.º 372º/1 do Código Penal): O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.

Oferta indevida de vantagem (Suborno) (Funcionário público – Artigo nº 372º/2 do Código Penal): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

Peculato (Funcionário público - Artigo n.º 375º do Código Penal): O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação económica em negócio (Funcionário público concede atos oficiais ilícitos - Artigo n.º 377º do Código Penal): 1) O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. Ou 2) O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. Ou 3) O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Concussão (Funcionário público recebe vantagem ilegal sem justificação legal - Artigo n.º 379º do Código Penal): O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Abuso de poder (Funcionário público viola os seus deveres - Artigo n.º 382º do Código Penal): O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Prevaricação (Funcionário público pratica atos ilegais - Artigo n.º 11 da Lei nº 34/87 de 16 de julho): O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém.

Suborno (Artigo n.º 363º do Código Penal): Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os crimes de falsidade de depoimento ou declaração (artigo 359.º do CP) e de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução (artigo 360.º do CP) sem que estes venham a ser cometidos.

Tráfico de influência (Artigo n.º 335º do Código Penal): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Favorecimento pessoal (Artigo n.º 367º do Código Penal): Quem, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividades probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança.

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito (Artigo n.º 37 do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de janeiro): Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.

Branqueamento (Artigo n.º 368º-A do Código Penal): Consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;
- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;
- c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;
- d) Associação criminosa;
- e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;

- f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- g) Tráfico de armas;
- h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;
- j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;
- k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;
- l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;
- m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (Artigo n.º 36º do Decreto-Lei nº 28/84 de 20 de janeiro):

Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

Consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

- a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;
- b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;
- c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:

- a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;
- b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.

Data	Versão	Comentários
3.6.2024	Versão 1	N/A

